

Carta Aberta do grupo ColetivAção -Coletivo para defesa da Lei de Cotas- em repúdio ao PL 6159/19

Trabalho: um direito de TODOS

A **Lei Brasileira de Inclusão (13.146/15)** e a chamada “**Lei de Cotas**” para **Pessoas com Deficiência e Reabilitados do INSS (8.213/91)** são conquistas do povo brasileiro resultantes de décadas de militância de pessoas com deficiência, seus familiares e apoiadores da causa da inclusão. São marcos regulamentadores que contribuem para a construção de uma sociedade mais humana e inclusiva e para o desenvolvimento social e econômico país. Soma-se a elas o Decreto Legislativo 186/2008, quando o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, definido pelas Organizações das Nações Unidas, em 2006.

O Projeto de Lei 6159/19, apresentado pelo Poder Executivo em 26 de novembro de 2019, retira direitos das pessoas com deficiência e deve ser rejeitado na sua integralidade. Apresenta, entre outras alterações prejudiciais, a possibilidade de as empresas substituírem a contratação obrigatória de pessoas com deficiência pelo pagamento de uma mensalidade aos cofres públicos.

O PL 6159 retira direitos que, ao longo do tempo, foram conquistados por meio de um amplo debate e importante participação de representantes legítimos da sociedade brasileira, demonstrando seu preconceito contra as pessoas com deficiência e apresentando falsas justificativas de ordem econômica.

Após a mobilização popular, o presidente Jair Bolsonaro solicitou ao congresso nacional o cancelamento do regime de urgência por meio da mensagem Nº 649 publicada no Diário Oficial da União em 9 de dezembro de 2019, mas o PL continua tramitando, agora em regime de prioridade.

Além de contrariar preceitos constitucionais, o PL altera de forma profundamente negativa a Lei de Cotas, principal ferramenta que dispomos para a garantia do direito ao trabalho para as pessoas com deficiência, diminuindo sobremaneira as chances de sua contratação no mercado formal.

Nós, do **ColetivAção**, formado por diversos representantes e atores do movimento de luta pela defesa dos direitos da pessoa com deficiência, queremos aproveitar essa oportunidade para somar e fomentar o debate a respeito da inclusão da pessoa com deficiência.

Reafirmamos nossa opinião contrária ao PL6159/19 e exigimos, como sociedade civil, participar-de toda e qualquer discussão que venha a interferir nos direitos já garantidos por lei. O lema do nosso movimento é aquele mesmo abraçado

pela ONU – Organização das Nações Unidas- e pela OIT -Organização Internacional do Trabalho: NADA SOBRE NÓS SEM NÓS”.

O que pode ser melhorado não deve ser destruído.

São Paulo, janeiro de 2020

Assinam esta carta:

Amankay Instituto de Estudos e Pesquisas;
Arestrelas Inclusão Social e Emprego Apoiado;
ATOESP- Associação de Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo;
Câmara Paulista para Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho Formal;
Coexistir Valor Humano;
Coletivo CUPINS;
Coletivo Nacional de Trabalhadores e Trabalhadoras com Deficiência da CUT;
Consultoria Inovare Inclusiva;
Dasdoida;
Equidade BR;
Espaço da Cidadania;
Fecomercários + 71 sindicatos filiados;
Grupo O I A – Olhar de Inclusão e Acessibilidade;
IN Movimento Inclusivo;
Instituto MetaSocial;
Ktalise Tecnologias;
Luiz Carlos Motta - deputado federal;
Mais Diferenças;
Pastoral da Pessoa com Deficiência da Arquidiocese de São Paulo;
PROESQ-UNIFESP Programa Inserir;
Projeto Serendipidade;
Reponto Gente e Gestão;
Santa Causa Ltda Me;
Instituto Modo Parités.

Adriana Cristina Alves do Amaral;
Alecsandra Iraci de Lima Ferreira;
Ana Clara Schneider;
Ana Rita de Paula;
Anaildes Campos Sena;
André Luís Campos Nunes;
Anna Paulla Feminella;
Arthur Dini Grassi Neto;
Carla Mauch;
Carlos Alberto de Moraes da Silva;
Carlos Aparício Clemente;
Carlos Barbosa;

César Lavoura Romão;
Clara Scheider;
Cremilda Bastos Cravo;
Daniela Rodrigues Agostinho;
Daiane Mantoanelli;
Djalma Scartezini da Cruz Gouveia;
Édson Luiz Defendi;
Eunice Aires Camilo;
Fabio Uzunof;
Fernando Heiderich;
Flavia Mentone;
Flávia Cortinovis;
Flavio Gonzalez;
Flora Maria Gomide Vezzà;
Graziela Sarmento;
Gilda Soares;
Isaias Dias;
Ivone Paula Santana;
Jaqueline Moreira Mingacci;
Jonas Francisco Viotto da Cruz;
José Carlos do Carmo;
José Gilberto Cukierman;
José da Cruz Roberto Santana da Silva;
Lucas Borba;
Lúcia Emília Vieira Guedes;
Luciana Ferreira dos Santos;
Luciana Trindade de Macedo;
Luciene Redondo;
Luis Henrique Mauch;
Luiz Carlos Lopes;
Luiz Soares da Cruz;
Marcelo Vitoriano;
Márcia Regina Hipólito;
Marcia Pompermayer;
Márcio Ranieri de Carvalho;
Marco Antonio Ferreira Pellegrini;
Marly dos Santos;
Maria Cleidemar Queiroz da Cruz;
Maria Lígia Kiefer;
Maria de Fátima e Silva;
Maria de Fátima Peris da Rocha Porto;
Maria Rosimar da Silva;
Maria Vilma Roberto;
Marinalva Cruz;
Marinel Isabel Fernandes;
Marisa Schahin;
Marta Esteves de Almeida Gil;
Mina Regen;
Nélia Maria Sousa;
Nilton Oliveira Mota Santos;

Patrícia Alves de Almeida;
Patrícia Torresan;
Paulo Alves Pequeno;
Raquel Nicastro;
Reobbe Aguiar Pereira;
Sandra Ramalhoso;
Sebastião Ismael de Souza;
Silvestre Araújo;
Solange Almeida;
Sônia de FT Rodrigues;
Tereza Cristina da Silva;
Walleria Suri Zalafon.

A importância da Lei de Cotas

Num país onde milhões de pessoas integram o mercado informal de trabalho (sem carteira assinada, informais e desalentados) e onde o desenvolvimento econômico afeta sobremaneira a sobrevivência da população, um posto de trabalho ocupado é uma oportunidade para todos. A Lei de Cotas define o percentual de contratação para empresas com 100 empregados ou mais, porém muito mais do que a relação comercial, gera a inclusão pela diversidade.

O QUE É LEI DE COTAS

Em seu Artigo 93, a Lei nº 8.213/1991, conhecida como Lei de Cotas, define proporção de vagas relacionada ao número de postos de trabalho.

POR QUE PRECISAMOS DA LEI DE COTAS?

Trata-se de uma ferramenta legal que repara a injustiça história da sociedade com as Pessoas com Deficiência. Atua de forma a romper barreiras e preconceitos a partir do exercício da prática e convivência laboral, viabilizando o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, por meio da inclusão e promoção social.

COMO É FEITA A FISCALIZAÇÃO?

A fiscalização da lei é realizada pela Auditoria Fiscal do Trabalho e o seu não cumprimento pode resultar em multas para as empresas e ações civis públicas movidas pelo Ministério Público do Trabalho. A ação dos auditores fiscais é pautada pelo diálogo, difusão de informações e promoção das boas práticas, sem prejuízo das medidas punitivas, quando necessárias.

COMO SE CALCULA A COTA

O cálculo da cota é proporcional ao número de empregados da empresa, considerando-se a soma de todos os trabalhadores formalmente contratados pela empresa em todos os seus estabelecimentos do país.

<i>Número de empregados da empresa</i>	<i>Cota</i>
de 100 até 200	2%
de 201 até 500	3%
de 501 até 1000	4%
de 1001 empregados em diante	5%

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA

O trabalhador com deficiência pode trabalhar em qualquer setor desde que capacitado para a função e tenha à sua disposição os recursos e apoios necessários para realização da atividade. Não existem restrições, cabendo ao selecionador avaliar o perfil do candidato e permitir que ele demonstre suas capacidades e habilidades.